**LEI MUNICIPAL Nº 2.883/2019.**

**DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EXCETO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** A revisão geral anual de que trata a Constituição Federal em seu Artigo 37 Inciso X, fica determinado nos termos desta lei a aplicação do índice de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) do IPCA aos cargos em comissão, servidores do Poder Executivo, inativos, pensionistas e empregados públicos (ACSS)

**Art. 2º** - Reposição salarial de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), aos cargos em comissão, servidores do Poder Executivo, inativos, pensionistas e empregados públicos (ACSS)

**Art. 3º-** O Valor de referencia do ART. 29 da Lei Municipal nº 804/90 passa a ser R$ 333,73 (Trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)

**Art. 4º** - Os efeitos desta lei não se aplicam aos Servidores do Magistério**,** tendo em vista que a revisão destes servidores será tratada em lei própria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de janeiro de 2019

**LEONIR KOCHE**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário da Administração e Coord. Geral.